



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**“Palácio Moisés Viana”**  
**Unidade Central de Controle Interno**

**NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 019/10**

**ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal**

**C/c Secretário Municipal da Saúde**

**ASSUNTO: Descumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI nº 001/2007 – Versão 2 – Concessão de VALE-TRANSPORTE aos Servidores Públicos Municipais.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**1 – DOS FATOS:**

Ocorre que chegou ao conhecimento da Chefia desta Unidade Central de Controle Interno, que a Secretaria Municipal de Saúde não estava cumprindo as rotinas referentes à **Concessão de Vales-Transporte** aos seus servidores.

Para fins de dar subsídios àquela Secretaria Municipal para a tomada de providências necessárias ao correto fornecimento de Vales-Transportes aos servidores municipais, esta Controladoria exarou o **Memorando Nº 219/2010**, em 08/10/2010, recebido em 09/10/2010, com cópia da **Instrução Normativa UCCI 001/2007 – Versão 2**, em vigor desde 13/11/2007.

Nesse sentido, a presente documentação foi, também, encaminhada em 05/11/2010, via correio eletrônico, ao Sr. Valmir Silveira, Secretário Municipal de Saúde, em atenção à sua solicitação.

Outrossim, em 03/12/2010, a Chefia desta UCCI registrou ocorrência, realizada por servidora pública municipal, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, informando que a Secretaria Municipal de Saúde, mesmo tendo sido orientada por esta Controladoria Municipal, não reconhece a legislação federal nem a Instrução Normativa UCCI Nº 001/2007 – versão 2, que dispõem sobre a concessão de Vale-Transporte aos servidores, uma vez que fixa a quantidade de vales a ser distribuída entre os servidores sem considerar o número de transportes utilizados pelo servidor para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desatendendo, portanto, a legislação vigente.

## 2 – DA LEGISLAÇÃO:

- \_Lei Federal N° 7.418, de 16 de dezembro de 1985 – Institui o Vale-Transporte;
- \_Lei Federal N° 7.619, de 30 de setembro de 1987 – Altera dispositivos da Lei n° 7.418/85;
- \_Decreto Federal N° 95.247, de 17 de novembro de 1987 – Regulamenta a Lei n° 7.418/85;
- \_Lei Municipal N° 2.321, de 26 de maio de 1988.
- \_Instrução normativa UCCI N° 001/2007 – Versão 2, de 13 de novembro de 2010.

## 3 – DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242, de 27/09/2001, no Decreto n° 3.662, de 21/05/2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção desta Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório.

Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

## 4 – DO MÉRITO:

Através desta Notificação, a Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente supracitada, solicita o cumprimento da **Instrução Normativa n° 001/2007**, a qual define os procedimentos para a concessão de Vale-Transporte aos servidores públicos, no âmbito da Administração Municipal, estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação supramencionada, sobretudo a rotina 7:

*7 - O número de Vales-Transporte destinado ao servidor será o necessário para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, **não havendo, portanto, quantidade, mínima ou máxima, estabelecida em lei.** O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto n° 95.247/87, assim determina:*

*“Art. 2º - .....*

*Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.”*

A Secretaria Municipal de Saúde fixou, arbitrariamente, um número determinado de Vales-Transporte – 02 vales por dia – a ser concedido aos seus servidores, desconsiderando, dessa forma, os casos em que os servidores necessitam utilizar, por exemplo, duas linhas de ônibus para o deslocamento residência-trabalho e outras duas linhas para o deslocamento trabalho-residência, necessitando, portanto, 04 vales diários.

A quantidade de vales fixada pela SMS, o que a legislação não permite, não será suficiente para deslocamentos como esses, demonstrados através da apresentação do Termo de Responsabilidade, assinado pelo servidor, onde declara a

quantidade de transportes coletivos que utiliza, com as respectivas linhas e empresas, acompanhado de comprovante de endereço, conforme prevê a rotina 2 da IN nº 001/2007 – versão 2.

*2. Sendo o Vale-Transporte necessário ao deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, quando da solicitação do benefício, deverá, o servidor, **comprovar seu endereço residencial** através dos seguintes documentos:*

- a) Conta de água, luz ou telefone em seu nome;*
- b) Contrato de aluguel;*
- c) Em caso de não possuir os documentos acima especificados, o servidor deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel, por escrito, com firma reconhecida, no verso da cópia do comprovante de residência.*

A Secretaria Municipal de Saúde sequer reconhece o valor do referido termo, única forma de responsabilizar o servidor em caso de declaração falsa, conforme expresso na rotina 3 da mesma IN.

*3. O servidor requerente deverá, ainda, demonstrar, por escrito, os serviços e meios de transporte mais adequados que serão utilizados para o seu deslocamento, constituindo falta grave qualquer declaração falsa, independente da responsabilização na esfera criminal (ver Termo de Responsabilidade em anexo);*

A presente Notificação tem como objetivo informar ao Senhor Prefeito Municipal da necessidade de que sejam avaliadas soluções imediatas para a correta concessão de Vales-Transporte aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de demonstrar a observância do princípio constitucional da Legalidade pela Administração Municipal. Do contrário, futuras ações judiciais poderão ser interpostas pelos servidores, causando prejuízo desnecessário ao Erário, o que poderá ensejar, também, apontamentos desta UCCI e do TCE/RS.

## **CONCLUSÃO:**

Dada a inobservância da legislação vigente e dos instrumentos normativos da matéria, solicitamos uma avaliação da situação e a consequente regularização da concessão dos Vales-Transporte aos servidores municipais pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se evite futuros apontamentos desta UCCI e do TCE/RS, decorrentes do descumprimento do sistema legal e, por via de consequência, criação de despesas irregulares.

É a notificação.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 07 de dezembro de 2010.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878  
**Chefe da UCCI**